



# PUBLICADO

Em 22/12/2025

Publ. n° 1819

## LEI N° 2.820, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei n° 1.081, de 27 de agosto de 2010, com redação dada pela Lei n° 2.167, de 16 de dezembro de 2021, pela Lei n° 2.173, de 29 de dezembro de 2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 9º, o art. 17 e o art. 18 na Lei n° 1.081, de 27 de agosto de 2010, com redação dada pela Lei n° 2.167, de 16 de dezembro de 2021, passam a ter as seguintes redações:

### Seção II

#### ***Do Diretor-Geral e do Diretor Adjunto da Escola Regular e da Escola em Tempo Integral***

**Art. 9º** O Diretor-Geral e o Diretor Adjunto da Escola Regular e o Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto da Escola em Tempo Integral, cargos em comissão integrantes do quadro de profissionais da educação, serão exercidos por membros do magistério público municipal efetivo, e terão vencimentos equivalentes aos dos respectivos cargos efetivos que ocupam, com acréscimo de percentual do vencimento do Professor MG2D, conforme a categoria da unidade escolar, nos quantitativos indicados do Anexo III.

**Art. 17** O Coordenador de Turno da Escola Regular e da Escola em Tempo Integral, cargo em comissão integrante do quadro de profissionais da educação e diretamente vinculado à direção da unidade escolar, deverá ser exercido por professor, tendo como atribuição coordenar os trabalhos do seu turno em relação ao corpo discente e docente, manter a disciplina, fazendo cumprir os respectivos horários, zelando pelo bom funcionamento da unidade escolar.

**Parágrafo único.** O vencimento do cargo de Coordenador de Turno será equivalente ao do Professor MG1A, com acréscimo conforme a categoria da unidade escolar e nos quantitativos indicados no Anexo III.

**Art. 18** O Coordenador de Atividade da Escola Regular e da Escola em Tempo Integral, cargo em comissão integrante do quadro de profissionais da educação e diretamente vinculado à direção da unidade escolar, tem como atribuição coordenar e avaliar o desenvolvimento das ações relacionadas aos projetos e programas especiais e que envolvam a leitura, a arte e a recreação.

**Parágrafo único.** O vencimento do cargo de Coordenador de Atividade será equivalente ao do Professor MG1A, com acréscimo conforme a categoria da unidade escolar e nos quantitativos indicados no Anexo III.



**Art. 2º** Ficam acrescidos no Anexo III da Lei nº 1.081, de 27 de agosto de 2010, com redação dada pela Lei nº 2.167, de 16 de dezembro de 2021, os seguintes quadros com os cargos comissionados do pessoal da Escola em Tempo Integral:

**ANEXO III**

**CARGO DIRETOR-GERAL DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

QUANTITATIVO	CATEGORIA	VENCIMENTO
4	Categoria A	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 190% do Professor MG2D
2	Categoria B	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 160% do Professor MG2D
2	Categoria C	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 140% do Professor MG2D

**CARGO DE DIRETOR-ADJUNTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

QUANTITATIVO	CATEGORIA	VENCIMENTO
4	Categoria A	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 150% do Professor MG2D
2	Categoria B	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 130% do Professor MG2D
2	Categoria C	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 110% do Professor MG2D

**COORDENADOR DE TURNO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

QUANTITATIVO	CATEGORIA	VENCIMENTO
8	Categoria A	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 90% do Professor MG1A
4	Categoria B	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 80% do Professor MG1A
4	Categoria C	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 70% do Professor MG1A

**COORDERNADOR DE ATIVIDADE DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

QUANTITATIVO	CATEGORIA	VENCIMENTO
14	Categoria A	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 60% do Professor MG1A
6	Categoria B	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 50% do Professor MG1A
6	Categoria C	Vencimento do cargo que ocupa com acréscimo de 40% do Professor MG1A



**Art. 3º** Fica acrescido no Anexo IV da Lei nº 1.081, de 27 de agosto de 2010, com redação dada pela Lei nº 2.167, de 16 de dezembro de 2021, o seguinte quadro com categorias e requisitos para as Escolas em Tempo Integral:

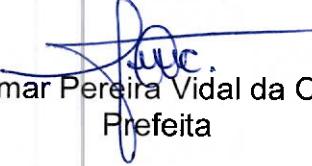
**ANEXO IV  
ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL**

CATEGORIAS	REQUISITOS
A	Escola com mais de 500 alunos.
B	Escola de 300 a 499 alunos.
C	Escola até 299 alunos.

**Art. 4º** Ficam criados 2 (dois) cargos de Superintendente-Adjunto e 2 (dois) cargos de Superintendente Assistente de que trata o Anexo III da Lei nº 1.081, de 27 de agosto de 2010, com redação dada pela Lei nº 2.173, de 29 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Saquarema, 22 de dezembro de 2025.

  
Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Prefeita